

SETEMBRO A DEZEMBRO 2026

# ARTIGOS REJEITADOS DA CONSTITUIÇÃO

AS PROPOSTAS QUE FICARAM PELO CAMINHO

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA, DOCUMENTAL E TEXTOS

**Direção de Documentação Parlamentar**

Divisão de Biblioteca

Divisão de Arquivo Histórico Parlamentar, Expediente e Gestão Documental

CONCEÇÃO GRÁFICA

Rita Martins

**Direção de Comunicação e imagem**

Imagens dos periódicos cedidas pela Hemeroteca Municipal de Lisboa.

Eleita a 25 de abril de 1975, a Assembleia Constituinte recebeu a missão de elaborar a nova Lei Fundamental do Portugal democrático. Embora o prazo inicialmente previsto fosse de apenas 90 dias, a complexidade dos trabalhos levou a três sucessivas prorrogações. Após cerca de dez meses de debate e negociação, a Constituição da República Portuguesa foi aprovada a 2 de abril de 1976, instituindo um sistema parlamentar unicameral e consagrando a Assembleia da República como principal órgão legislativo do país.

No discurso de encerramento dos trabalhos da Assembleia Constituinte, o seu Presidente, Henrique de Barros, refere que se realizaram 132 sessões plenárias, 327 reuniões de comissões especializadas, em cerca 1500 horas de trabalho, culminando na aprovação da Constituição de 1976 e na criação da Assembleia da República.

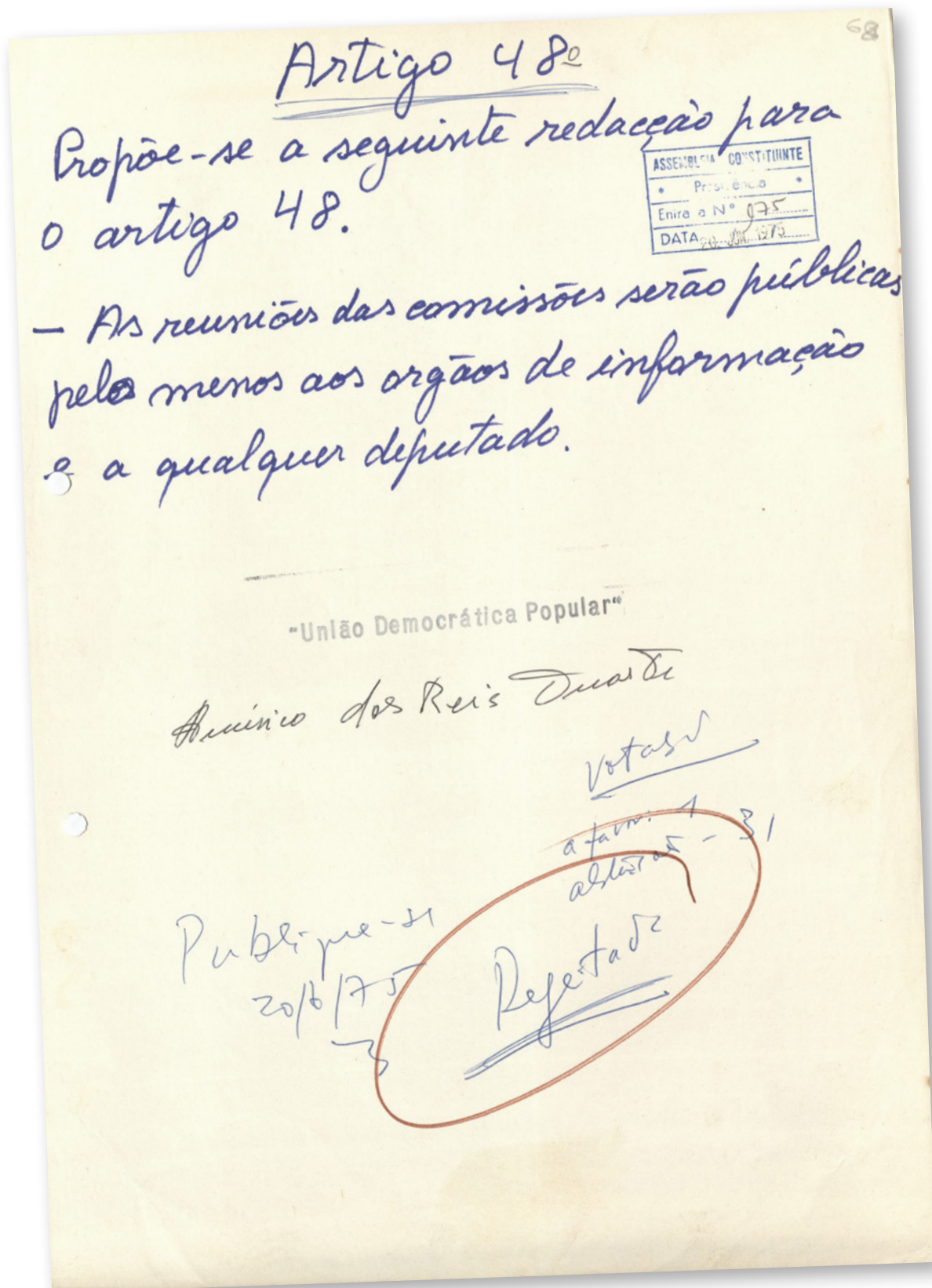
Ao longo deste processo, os deputados apresentaram centenas de propostas de artigos, emendas, aditamentos e substituições. Nem todas, porém, reuniram consenso. No total, 326 iniciativas foram rejeitadas.

É precisamente esse conjunto documental que constitui o núcleo desta exposição. Ao revelar propostas que não chegaram a integrar a Constituição de 1976, estes documentos mostram que o texto constitucional resultou não apenas das soluções aprovadas, mas também das alternativas recusadas. O estudo dos artigos rejeitados permite conhecer os diferentes projetos políticos em confronto e compreender os debates em torno do regime político, da organização económica, dos direitos sociais e do papel das Forças Armadas no Portugal saído da Revolução de Abril.

1.

# REGIMENTO

---



O primeiro trabalho da Assembleia Constituinte foi a discussão e aprovação do Regimento da Assembleia Constituinte.

**Regimento** - exemplos das 19 propostas rejeitadas

Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb, cx. 5, n.º 4

## Artigo 52º

Propõe-se o seguinte parágrafo 3º

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUENTE |              |
| * Presidência *         |              |
| Entra o N.º             | 80           |
| DATA                    | 20. 04. 1975 |

3. Os órgãos de informação terão necessariamente que fazer uma cobertura das principais intervenções políticas dos partidos, dos deputados, das votações e do ambiente nesta Assembleia. Os jornais diários, a Rádio e a Rádio Televisão Portuguesa deverão fazer ~~uma~~ essa cobertura para cada sessão desta Assembleia

1 voto a favor  
Deputado

Publicado em - 28  
26/6/75  
5

"União Democrática Popular"

Amenico dos Reis Duarte

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ART. 60º

60

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N° 087          |
| DATA 20-03-1975         |

Publicado  
12/06/75  
Artigo 60º

Proposta

MDP/CDE  
ALVARO MONTEIRO

Propomos que passe a ter a seguinte redacção:

1. Nenhum deputado poderá usar da palavra antes da ordem do dia por mais de cinco minutos.

2. No período da ordem do dia, durante a discussão na generalidade, o tempo de uso da palavra de cada deputado não poderá exceder trinta minutos, da primeira vez, e quinze da segunda, mas o autor ou um dos autores do projecto ou proposta poderá usar da palavra por quarenta e cinco minutos na primeira vez.

a favor: 94  
de: 82

3. Durante a discussão na especialidade, o tempo máximo do uso da palavra por cada orador será de vinte minutos, da primeira vez, e dez, da segunda.

~~Artigo 60º do projecto~~

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ART 76-º

51

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 913         |
| DATA 23 JUN 1975        |

Publicar-se

23.6.75

PROPOSTA DE .....

ART 76-º

PROPOSTA

No nº 2 do art. 76º, propomos a substituição da expressão "propostas de alteração" por "propostas de eliminação ou de emenda".

pel grupo de deputados comunistas  
três P.uleis. lps e Munista

votadas

Rejeitada

27 c. torn  
6 abr.

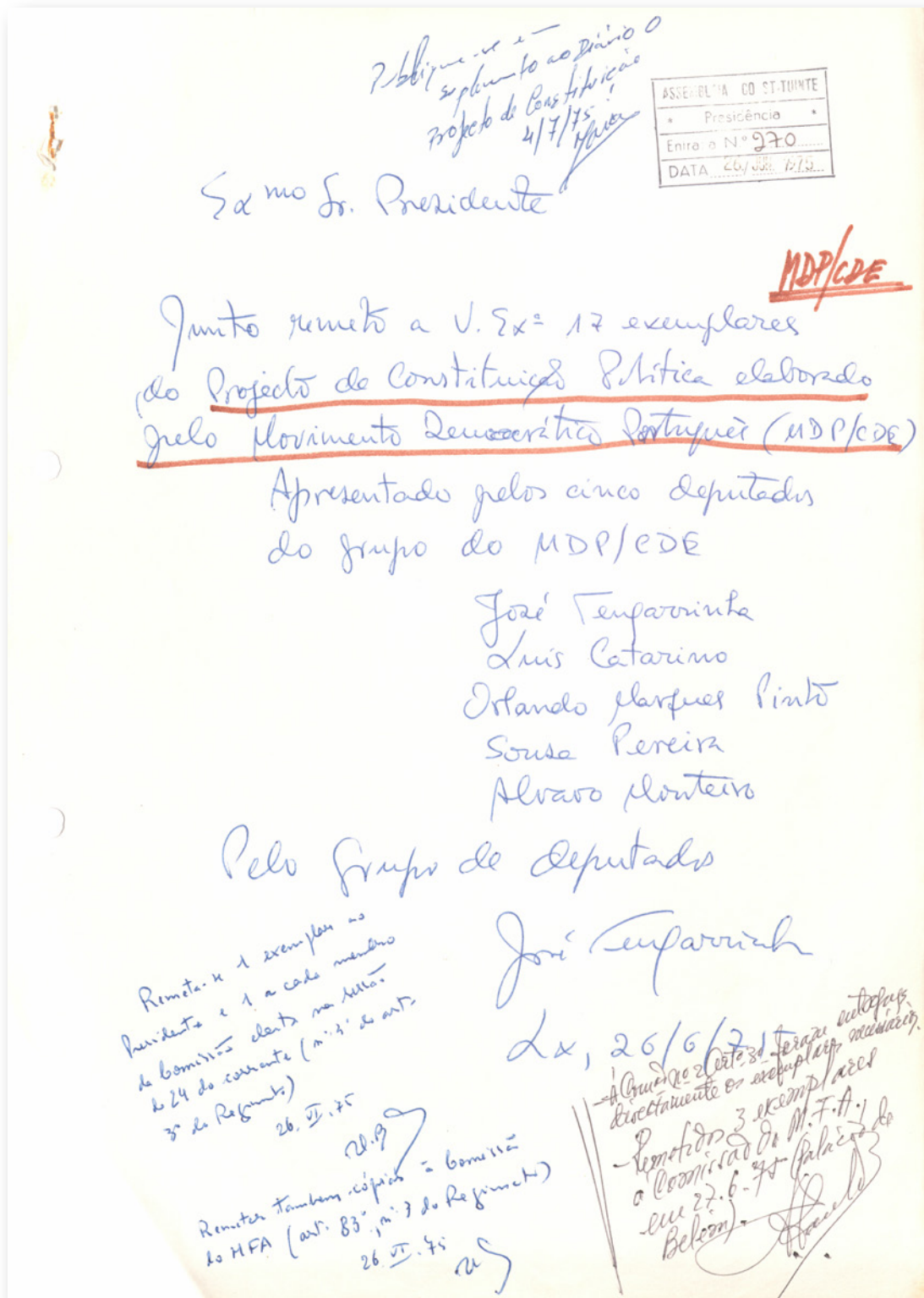


**A 24 DE JUNHO DE 1975  
FOI APROVADA NA SESSÃO  
PLENÁRIA A CONSTITUIÇÃO  
DE UMA COMISSÃO ENCARGUE  
DE APRECIAR OS PROJETOS  
DE CONSTITUIÇÃO  
APRESENTADOS.**

2.

# CONSTITUIÇÃO MDP-CDE

---

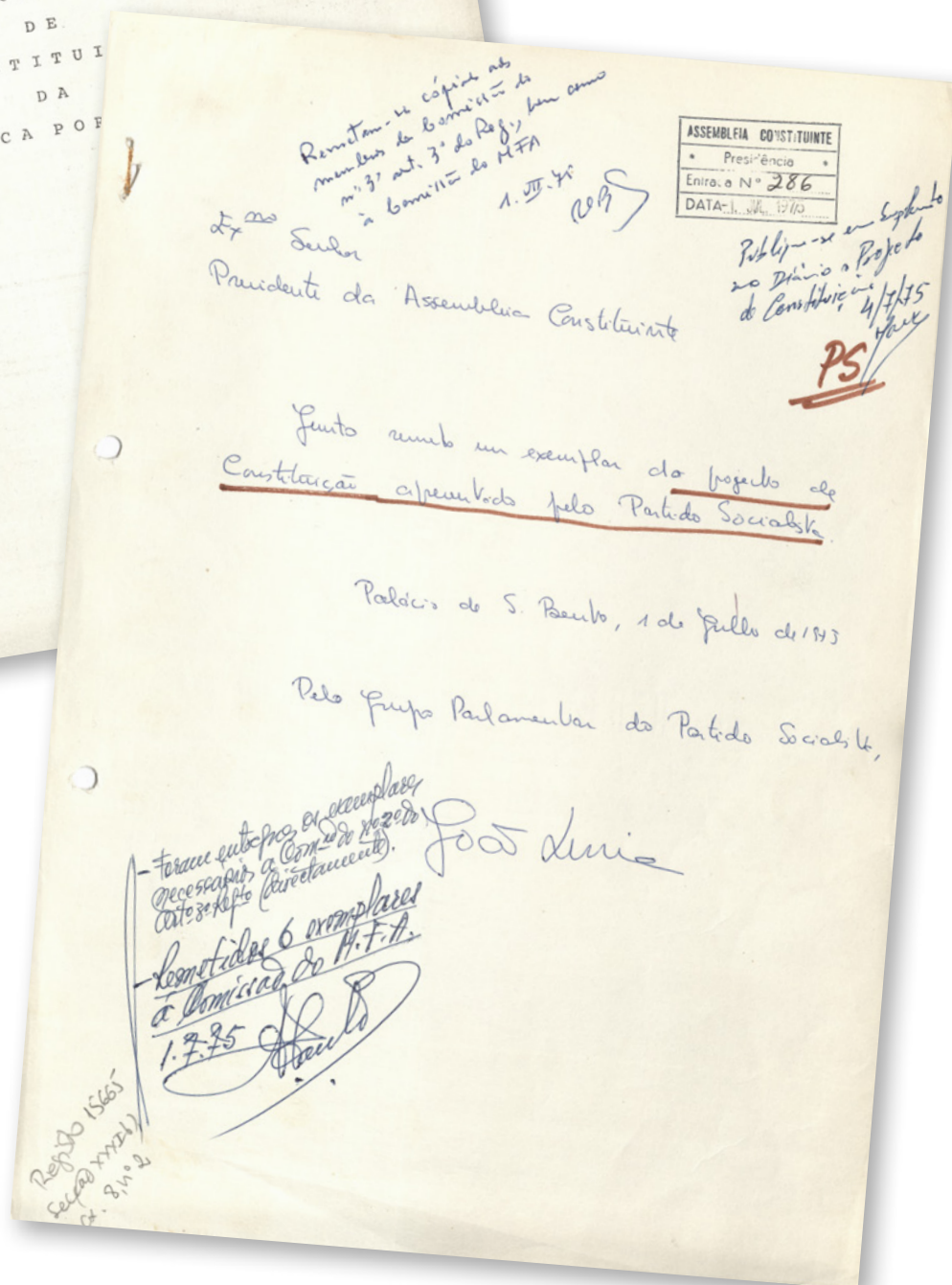
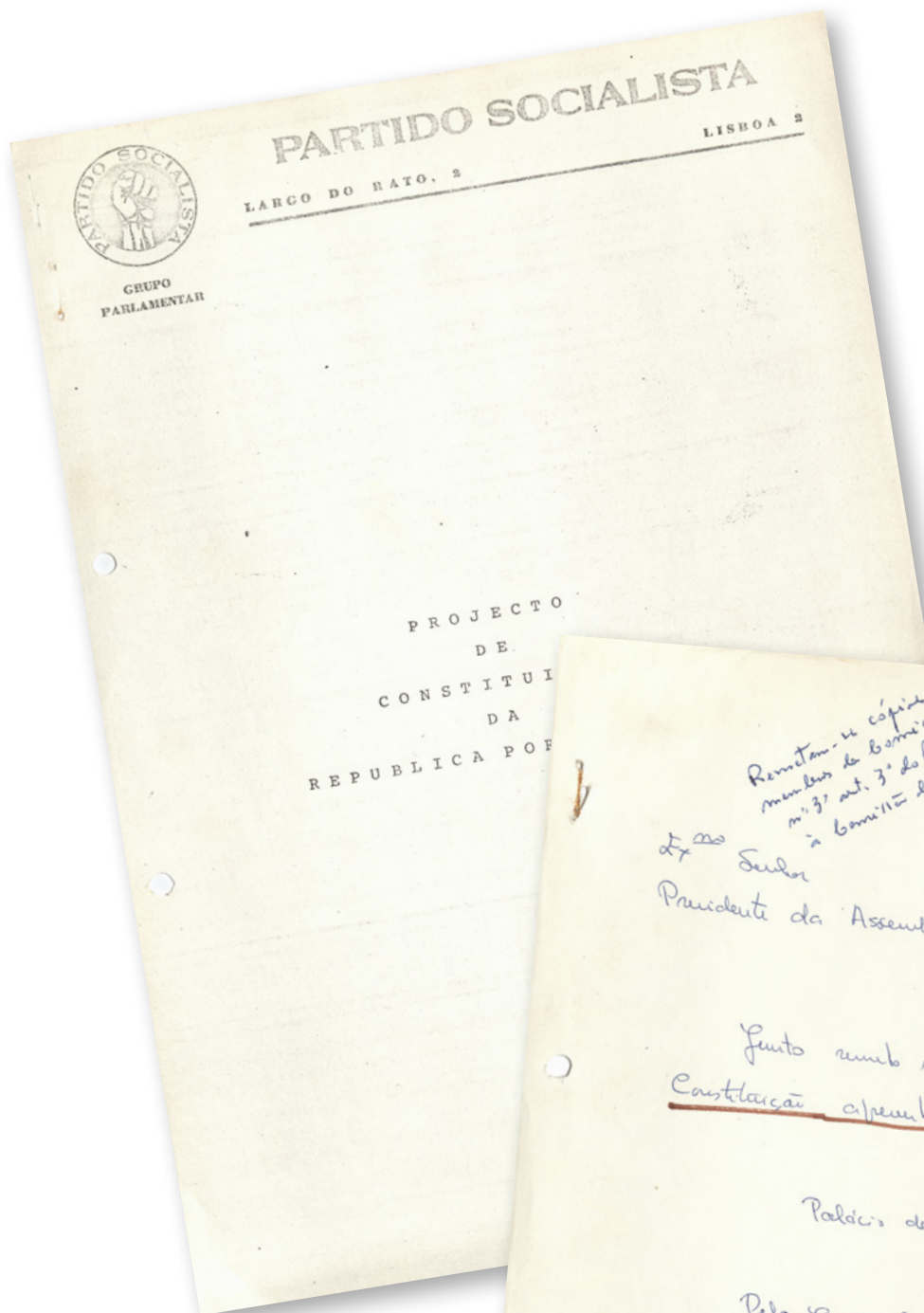


Projeto de constituição apresentado pelo  
Movimento Democrático Português/Comissão Democrática Eleitoral (MDP/CDE)  
26 de junho de 1975  
Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

3.

# CONSTITUIÇÃO PS

---



Projeto de Constituição  
apresentado pelo  
Partido Socialista (PS)  
1 de julho de 1975  
Arquivo Histórico Parlamentar  
Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

4.

# CONSTITUIÇÃO CDS

---

*Relatório ao Dr. João  
Projeto de Constituição  
2/7/75*



ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |        |
| * Presidência *         |        |
| Entrada nº              | 288    |
| DATA                    | 1.7.75 |

Lisboa, 1 de Julho de 1975

Senhor Presidente

**CDS**

Junta tem a honra de  
enviar a V. Exa. o projeto de Constituição  
apresentado pelo Partido do Centro Democrático  
Social - C.D.S. -.

Apresenta a V. Exa. os meus  
respeitosos cumprimentos.

Vicente de Lima

(Presidente do Grupo Parlamentar)

*Recebido às 19h.25  
do dia 1 de corrente, em  
ofício a minha honra. Em  
viagem. H. C. P. 12. 12. 75  
do m. 2. do aut. 3.º do Reg.º  
sem c. 12. 12. 75 - Comissão do  
M.F.A.*

2. VII. 75

*- Foram entregues diretamente  
os exemplares necessários à  
Comissão do Reg.º do Art.º 2.º (Definito)  
a Comissão do M.F.A.  
H. 7. 75.  
(Palácio S. Bento)*

Projeto de Constituição apresentado pelo  
Centro Democrático Social (CDS)

1 de julho de 1975

Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

PROJECTO CONSTITUCIONAL APRESENTADO  
PELO CAS - PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

PREFÁCULO

A Revolução do 25 de Abril de 1974 fez-se para devolver ao Povo Português a dignidade que o regime derrubado sistematicamente lhe negara durante os 48 longos anos de ditadura, em nome de uma pretensa incapacidade dos portugueses para assumirem a responsabilidade pela construção do próprio destino. Incapaz de compreender o Povo, isolado do Povo, o regime anterior houve que socorrer-se dos meios e processos que sustentam as ditaduras e governou sem o Povo ou contra ele.

O primeiro dos fins da Revolução foi, assim, o de devolver aos portugueses o gozo pleno dos direitos e liberdades democráticas e é no exercício desses direitos e liberdades que os legítimos representantes do Povo se reúnem na Assembleia Constituinte para, em cumprimento do programa do Movimento das Forças Armadas, elaborar uma Constituição livre. Acto de importância suprema, cabe-lhes a pesada responsabilidade, que assumem perante a História, o seu Povo e o Movimento das Forças Armadas, de fazerem consagrar, nessa Constituição, os direitos fundamentais dos cidadãos e as liberdades da democracia. Para que as sombras do totalitarismo não possam voltar a macular o rosto da Pátria.

Mas a Revolução do 25 de Abril não se limitou a afirmar os princípios da democracia política. Para ser autenticamente libertadora, a Revolução visou igualmente a supressão das desigualdades que tão profundamente marcaram a sociedade portuguesa e que durante anos votaram à injustiça, ao desvalimento social e à pobreza largas camadas da população em favor do privilégio de alguns. Assim é que a Revolução veio afirmar também os princípios da democracia económica e social, na via para um socialismo português que, na sua precisa reivindicação de originalidade, supera e regeita, a um tempo, os capitalismos individualistas e os socialismos totalitários.

Direitos inalienáveis da pessoa humana, pluralismo e liberdades democráticas, solidariedade social e comunitária, valorização da iniciativa, reabilitação do



PARTIDO DO CENTRO  
DEMOCRÁTICO SOCIAL

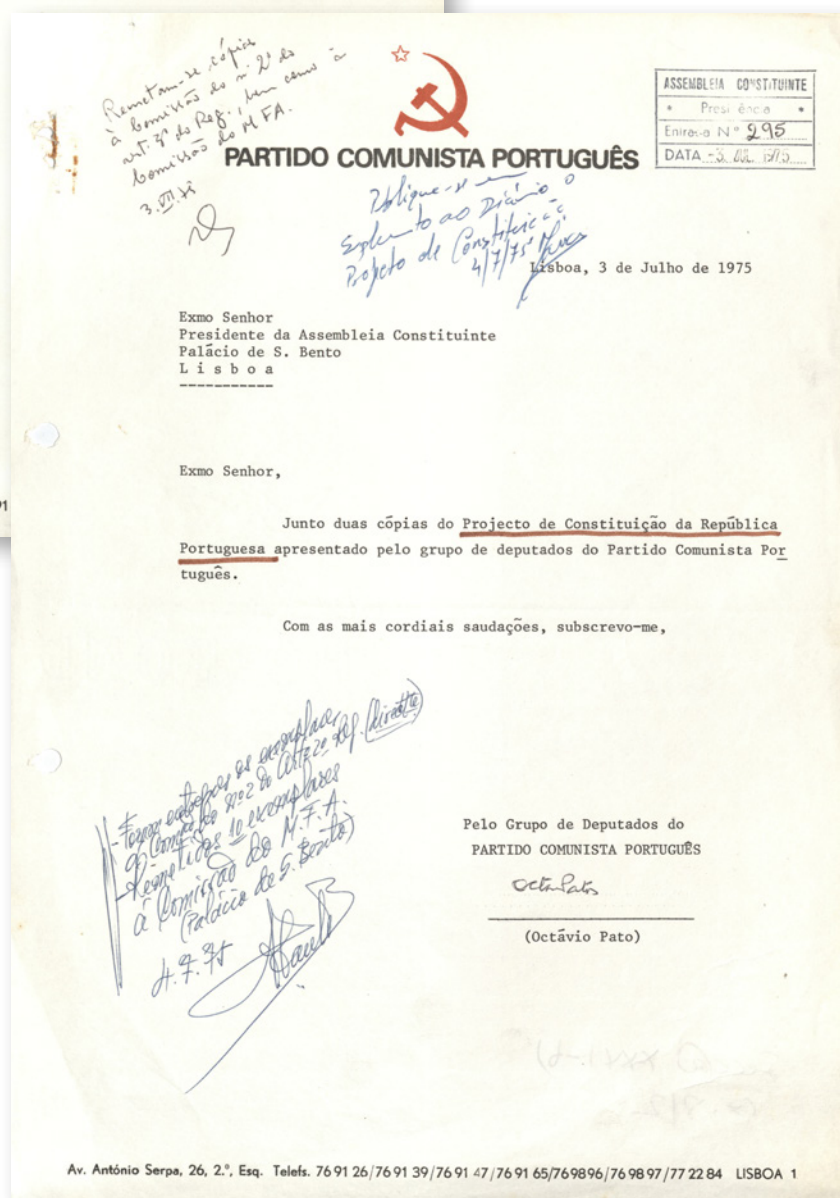
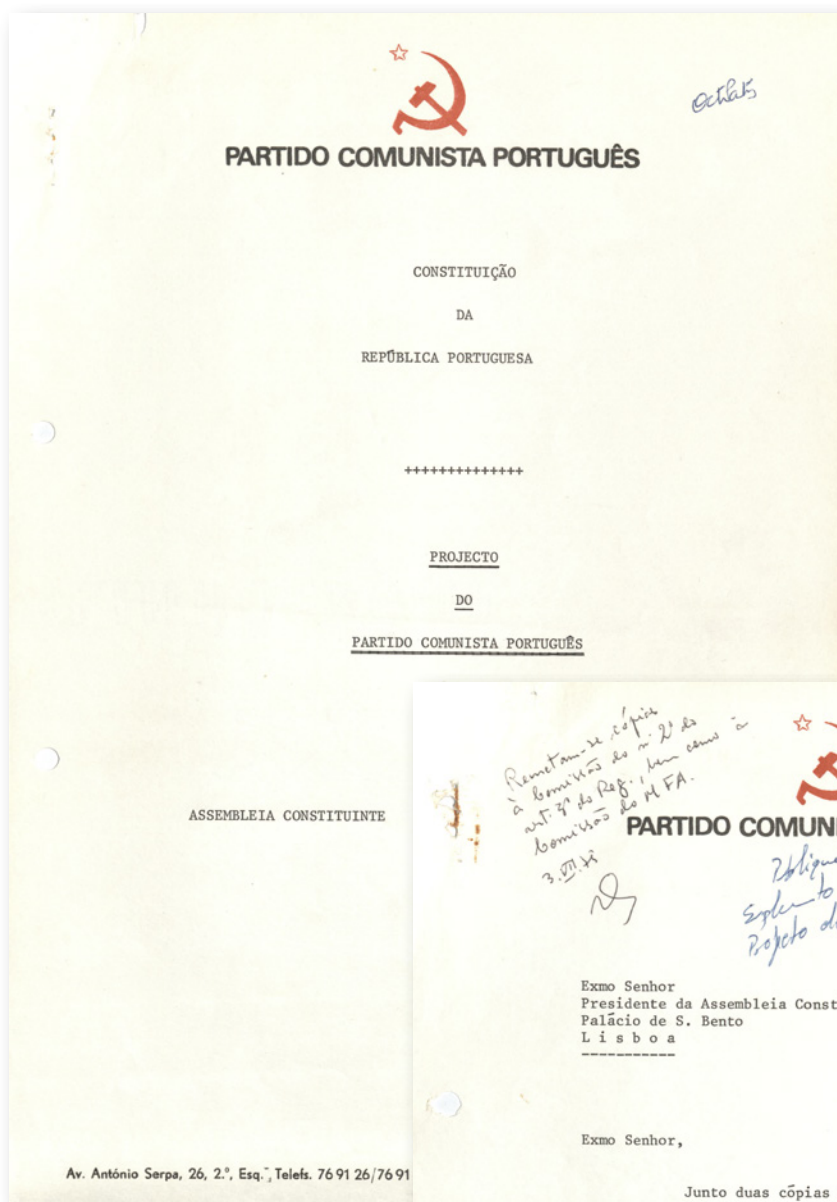
trabalho, abolição da condição proletária, primado do trabalho sobre o capital constituem, pela legitimidade da Revolução, os marcos orientadores na caminhada para a cidade sem classes, justa e livre, que o respeito pela personalidade nacional portuguesa exige iluminada pelos valores do humanismo cristão.

No reconhecimento destes valores, nós, os representantes do Povo português, votamos e aprovamos a Constituição.

5.

# CONSTITUIÇÃO PCP

---

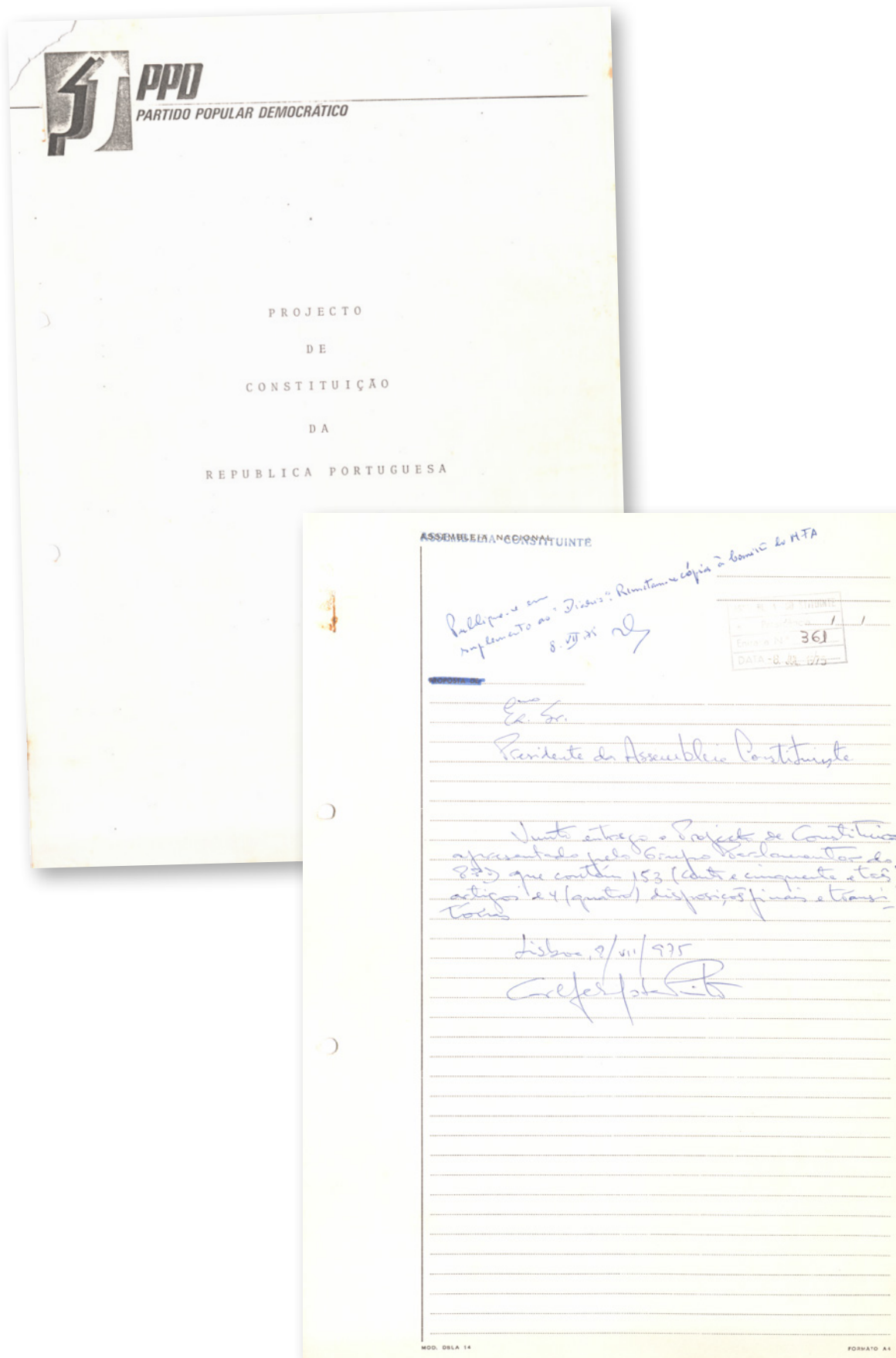


Projeto de constituição  
apresentado pelo  
Partido Comunista Português  
[PCP]  
3 de julho de 1975  
Arquivo Histórico Parlamentar,  
Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

6.

# CONSTITUIÇÃO PPD

---



Projeto de Constituição apresentado pelo Partido Popular Democrata (PPD)  
8 de julho de 1975  
Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

7.

# CONSTITUIÇÃO UDP

---



Projeto de Constituição  
apresentado pela  
União Democrática Popular (UDP)  
10 de julho de 1975  
Arquivo Histórico Parlamentar,  
Secção XXXIb, cx. 8, n.º 2

8.

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

---

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

145

(2)

Publicar-se

12/8/75

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Processo *            |
| Entra o N.º 708         |
| DATA 13. AGO. 1975      |

PROPOSTA DE \_\_\_\_\_

Proposta de alterações ao n.º 2 do art.º 10

Propomos que o n.º 2 do art.º 10 passe a ter a seguinte redacção:

"O desenvolvimento do processo revolucionário impõe, no plano económico, a apropriação social dos principais meios de produção."

Lisboa, 12 de Agosto de 1975

Pelo Grupo Parlamentar do PSD

Carlos de Azevedo

Rejeitado  
 62 a favor  
 127 contra  
 13 abst.

FORMATO A4

MOD. DSLA 14

146

Artigo 10º

A proposta de eliminação

3  
12/8/75  
R. B. L. G. / H. / P. / C. / S.

PROPOSTA QUE SEJA ELIMINADO O ARTIGO 10º

Pel' O Grupo Parlamentar do CDS,  
2º Grupo Feitas do Amarelo.

Rejeitada  
na favor  
resto contra

147

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 10º

PROPÕE-SE O SEGUINTE nº 1

1  
12/8/75  
R. B. L. G. / H. / P. / C. / S.

1- A ~~presente~~ presente Constituição, interpretando os ensinamentos populares colhidos na luta contra o fascismo, declara legat o direito do Povo à rebelião e à resistência, sempre que o Governo ou outros órgãos do Estado não procedam de acordo com as mais profundas aspirações do Povo português, a INDEPENDÊNCIA, a LIBERDADE, a PAZ e a Prosperidade.

E O SEGUINTE nº 2

2- A República Portuguesa e todos os seus órgãos assumem a responsabilidade de por nenhuma forma impedirem o avanço das massas populares na luta pelo PÃO, pela PAZ, pela TERRA, pela LIBERDADE, e pela INDEPENDÊNCIA NACIONAL. O conjunto de leis e instituições da República Portuguesa não poderá, consequentemente, criar obstáculos ao desenvolvimento da luta que a classe operária encabeça com o objectivo da emancipação total e completa das massas exploradas.

O Deputado da U.D.P.  
Américo dos Reis Duarte

Rejeitada  
na favor  
resto contra

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ART. 82

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUENTE |
| * Presidência *         |
| Entra o N.º 740         |
| DATA 16. AGO. 1975      |

2 Publicado 12/8/75  
Mau 153

Propõem-se que se acrescente o seguinte nº 3

A Republica Portuguesa denunciara todos os acordos e alianças militares celebrados durante o regime fascista.

A Republica Portuguesa, de acordo com este principio e com os consignados nos artigos anteriores, abandonará a Organização do Tratado do Atlântico Norte e o Pacto Ibérico e não celebrará qualquer tratado ou acordo com potências pertencentes aos dois grandes blocos militares, nomeadamente o Pacto de Varsóvia, prossequindo deste modo uma verdadeira política de INDEPENDÊNCIA NACIONAL, face às superpotências e aos imperialismos.

O Deputado da U.D.P.

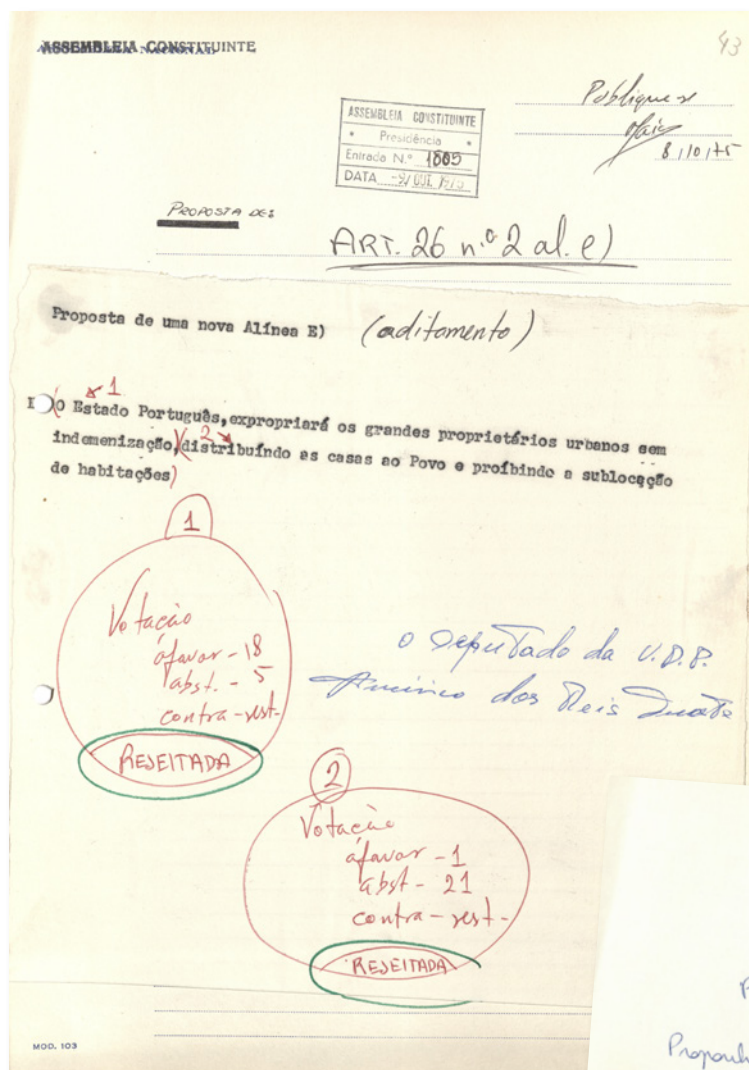
Américo dos Reis Duarte

Rejeitada  
c/ 1 voto a favor  
e 4 abst.

9.

# DIREITOS FUNDAMENTAIS

---



## 2.ª Comissão

"Direitos e Deveres Fundamentais - I, II e III"

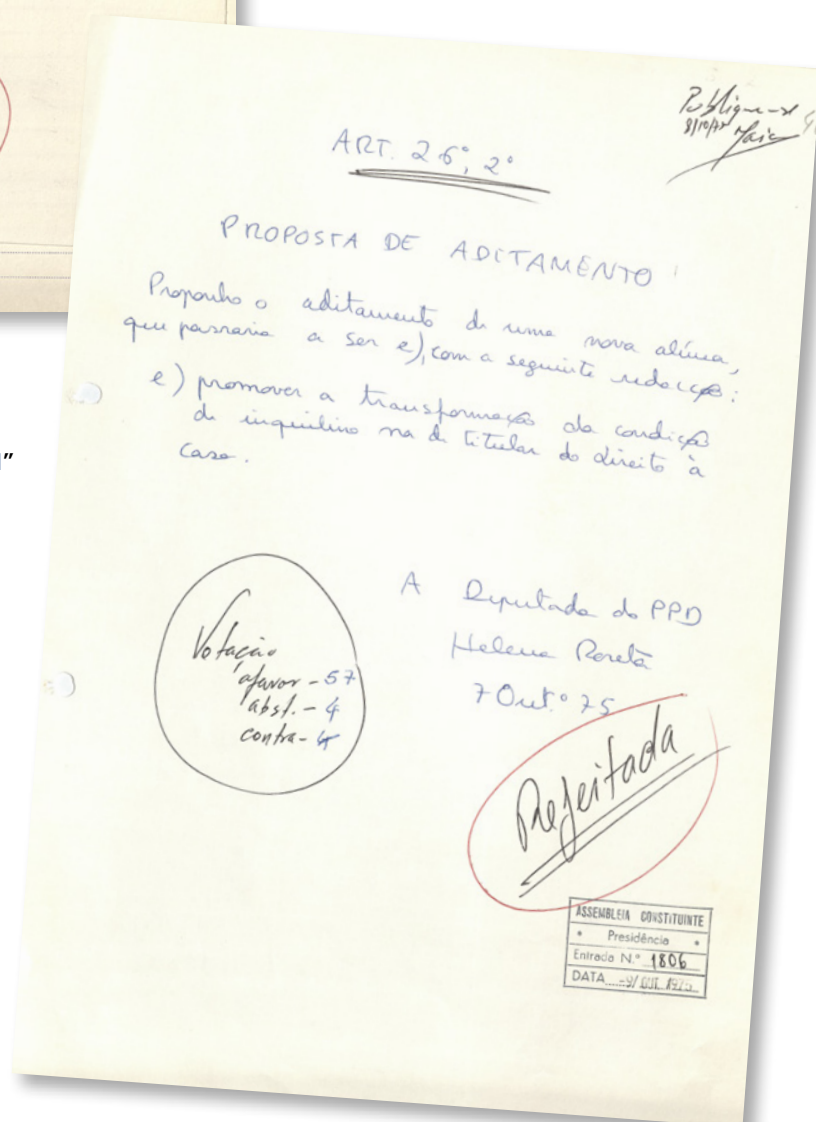
exemplos das 130 propostas rejeitadas

Arquivo Histórico Parlamentar,

Secção XXXIb cx. 5, n.º 1

Arquivo Histórico Parlamentar,

Secção XXXIb cx. 9, n.º 2



Publicação 49  
8/10/75  
JPC

PROPOSTA DA <sup>Substituição</sup> alteração ao artigo 26- ponto c) n.º 2 da U.D.P.

" c) Obriga-se a recuperar as zonas de habitação degradada, de acordo com as decisões tomadas pelas comissões de moradores em plenários, dando o apoio económico para tais empreendimentos."

O deputado da U.D.P.  
Américo dos Reis Duarte

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| Presidência             |
| Entrada N.º 1809        |
| DATA: 24 JUL 1975       |

Américo dos Reis Duarte

Publicação 53  
7/10/75  
JPC

Artigo 22º n.º 2 nova alínea (c) 53

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| Presidência             |
| Entrada N.º 1814        |
| DATA: 24 JUL 1975       |

Proposta de aditamento ~~aditamento~~

Pelo Grupo Parlamentar do CDS propõe-se o aditamento de uma nova alínea, que passará a ser a alínea c) deste número, com a seguinte redacção:

n.º 2 c) - criar, desenvolver e defender espaços verdes nas zonas urbanas;

Pelo Grupo Parlamentar do CDS

Sérvio 12/17  
Mário Pereira

Votação  
 favor - 9  
 abst. - xxi.  
 contra - 0

Registada

Publicar-se  
3/10/45  
para  
59

Artigo 18º

Proposta de aditamento

a) Na república portuguesa, os assalariados rurais e os pescadores terão os mesmos direitos e benefícios que os operários da indústria. Aos camponeses pobres será garantido o direito à previdência social e à reforma. Os pequenos proprietários que arrendam a terra devido à sua idade, doença ou incapacidade para trabalhar têm direito à reforma.

b) A reforma mínima de um trabalhador nunca poderá ser inferior ao ordenado mínimo nacional, deve ser calculada na base do salário recebido à data em que o trabalhador é reformado, e actualizado anualmente de acordo com o aumento do custo de vida.

O Deputado da U.D.P.  
Américo dos Reis Duarte

Publicar-se  
3/10/45  
para  
60

PROPOSTA DA U.D.P.

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| • Presidência •         |
| Entrada N.º 1742        |
| DATA - 6/OUT. 1945      |

A U.D.P. propõe que se acrescente ao artigo 17º, o ponto 3 com a seguinte redacção:

"3- O Estado obriga-se a dar todo o seu apoio aos deficientes das forças armadas, apoiando com relevo as decisões tomadas em assembleias dos deficientes das forças armadas, promovidas pela Associação dos Deficientes das Forças Armadas, nomeadamente:

a) Uma pensão (indemnização) na base de 4.500\$00 para o deficiente com 25% de incapacidade, sendo acrescida a percentagem de incapacidade aplicada ao ordenado mínimo nacional,

b) Para os grandes deficientes (todos os que não dispensem 3ª pessoa), ficarão com direito a um suplemento equivalente ao ordenado mínimo nacional."

O deputado da U.D.P.  
Américo dos Reis Duarte

Américo dos Reis Duarte

Votação do Corpo

afavor - 5

abst. - 24

Contra - rest

REJEITADA

Votação alínea a)

afavor -

abst. -

Contra -

REJEITADA

Votação alínea b)

afavor -

abst. -

Contra -

REJEITADA

REJEITADA

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| • Presidência •         |
| Entrada N.º 1741        |
| DATA - 6/OUT. 1945      |

10.

# ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA

---

Publicar  
6/11/74  
Anstment.

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE TODO O ARTIGO 12

1) O Reforma Agrária na República Portuguesa rege-se pelo princípio de "A terra a quem a trabalha". O Estado Português respeita e apoia toda a iniciativa vinda de quem trabalha os campos, no sentido de uma reforma agrária radical. Os que trabalham os campos não estão sujeitos ao pagamento de foros ou parcerias.

2) Os assalariados rurais terão os mesmos direitos e benefícios que os operários da indústria. Aos camponeses pobres será garantido o direito à previdência social e à reforma. Os pequenos proprietários que arrendam a terra, devido à sua idade, doença ou incapacidade para trabalhar, têm direito à reforma.

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 2617        |
| DATA 6/11/74            |

O Deputado da UDP  
Américo dos Reis Duarte

*Américo dos Reis Duarte*

Votação  
a favor - 0  
abst. - 0  
contra - 0

*Rejeitada* (1)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

133

Publicar

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 2697        |
| DATA 2/11/74            |

PROJECTO DE LEI

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DA alínea 1 ARTº 8

O Plano económico tem que ter por objectivos básicos os seguintes:

- a) Expropriação do capital imperialista
- b) Expropriação do grande capital, do capital monopolista e dos latifundiários
- c) Desenvolver a economia nacional, contando essencialmente com as nossas próprias forças
- d) Elevar o nível de vida das massas trabalhadoras não podendo agravar, devendo pelo contrário melhorar a situação dos pequenos proprietários e médios Agricultores.

O Deputado da UDP  
*Américo dos Reis Duarte*

a favor - 0 UDP-NDP (PCD)  
abst. - 0  
contra - rest.

*Rejeitada* (2)

MOD. 103

4.ª Comissão "Organização económica"  
exemplos das 84 propostas rejeitadas  
Arquivo Histórico Parlamentar,  
Secção XXXIb cx. 9, n.º 3

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DA ALÍNEA E do ART. 2.º

Publ. 28/10/75  
173  
P. 173

Alínea E

A República Portuguesa aplicará o justo princípio da descentralização administrativa, política e financeira, tendo em conta as aspirações da população de cada província e região, de modo a progressiva, mas aceleradamente, diminuir as diferenças entre a cidade e o campo, entre as grandes cidades e as pequenas cidades, entre o litoral e o interior entre a capital e a província.

Votação  
a favor - 1  
abst. - 32  
contra - 82

UDP

Rejeitada

ASSEMBLEIA CONSTITUENTE

Votação na generalidade  
a favor -  
abst. -  
contra -

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUENTE |
| Presidência             |
| Entrada N.º 2447        |
| DATA 30/10/75           |

Publ. 29/10/75  
Instituinte  
30/10/75  
31/10/75

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DO ARTIGO 32

ARTO 32

(Nacionalizações)

1. A lei determinará os sectores económicos e os tipos de empresa que devem ser nacionalizados, bem como as formas de controlo das empresas do sector privado;
2. O sector nacionalizado não pode ser total ou parcialmente desnacionalizado.

ARTO 32-A

(Expropriações)

1. As expropriações de latifundiários e de grandes proprietários, empresários e accionistas não darão lugar a qualquer indemnização;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte a lei determinará as formas de indemnização tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) a situação económica da empresa;
  - b) a protecção dos interesses dos pequenos accionistas;
  - c) a grandeza dos lucros e outras vantagens patrimoniais retirados pelos proprietários, empresários ou accionistas;
  - d) o montante das subvenções, créditos e outras vantagens económicas propiciadas à empresa pelo Estado ou outras pessoas colectivas públicas.
3. Poderão igualmente ser expropriados, sem indemnização, os meios de produção injustificadamente não utilizados.

ARTO 32-B

- As actividades delituosas contra a economia nacional serão objecto de sanções adequadas à sua gravidade, que poderão incluir a expropriação sem indemnização.

Pelo Grupo de deputados comunistas,

Manuel Fernandes  
Vital Moreira

Proposta de substituição

Artigo 2º alínea f)

Desenvolver relações económicas com os povos de todo o mundo, mantendo os princípios de não ingerência nos negócios internos dos outros estados e a igualdade nas relações e vantagens recíprocas.

O Deputado da UDP  
Américo dos Reis Duarte

Votação  
a favor - 1  
abst - 32  
contra - 21

Rejeitada

Publicado - 9  
28/10/71  
Voto

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 2336        |
| DATA 28.10.1971         |

Proposta de substituição

Artigo 2º alínea j)

O rendimento e propriedade privada estão sujeitos a impostos progressivos, fixados segundo critérios de justiça social. O Estado deverá eliminar os impostos que recaem sobre as classes trabalhadoras.

O Deputado da UDP  
Américo dos Reis Duarte

Votação  
a favor - 1  
abst - 24  
contra - 24 de PCP e ADP

Rejeitada

Publicado - 15  
28/10/71  
Voto

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 2324        |
| DATA 28.10.1971         |

11.

# ORGANIZAÇÃO PODER POLÍTICO

---

Dar conhecimento (cópia) à  
5.ª Comissão

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE | 5.ª Comissão |
| Presidência             | Relatório    |
| Entrada nº 1220         |              |
| DATA 10.2.76            |              |

6.12.76

PROPOSTA DE emenda

Art.º 41 (1)

Eliminar, no art.º 41(1), in fine, a expressão "e o método da média mais alta de Hondt"

Pelo Grupo de Deputados do PCP  
Vital Nunes

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Relatório - 4  
3.12.76

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| Presidência             |
| Entrada nº 1016         |
| DATA 1.12.76            |

PROPOSTA DE \_\_\_\_\_

PROPOSTA do CDS

Também com vista à aceleração dos trabalhos de elaboração da Constituição, tenho a honra de propor, em nome do Grupo Parlamentar do CDS:

- 1.ª Que seja designada uma Comissão para estudar a elaboração do "Preamble" da Constituição;
- 2.ª Que seja designada uma Comissão para estudar a elaboração da ~~constituição~~ matéria relativa às "disposições finais e transitórias";
- 3.ª Que ambas as comissões referidas sejam imediatamente ~~constituídas~~ constituídas e iniciem logo <sup>a seguir</sup> os seus trabalhos

(V3FF)

*Handwritten notes on the left margin:*  
Aprovada  
Rejeitada  
Aprovada (relativa a...)

Baixa à Comissão

Rejeitada

5.ª Comissão "Organização do poder político"  
exemplos das 23 propostas rejeitadas  
Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb cx. 6, n.º 4

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE  
Presidência  
Entrada N.º 4137  
DATA 5/2/76

Proposta de amenda

que no nº 2 do artigo 9.º se não  
faça nenhuma referência aos actos a  
matricar pelo Conselho da Revolução.

D.ºs Fdo Amaral

Votação:  
afavor - 8 CDS  
abst. - rest. PS e T.d.  
contra - 18 PCP - 2 - MDP 53

Dep. Fdo Amaral

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE  
Presidência  
Entrada N.º 4072  
DATA 4/2/76

Proposta de II - Proposta de novo parágrafo ao art.º 5.º  
que ficaria com o n.º 6.

tem capacidade eleitoral

6- Não poderão apresentar candidaturas  
os responsáveis do Estado facista e das  
suas organizações terroristas, PIDE/DGS,  
Região Portuguesa, e outras.

Votação:  
afavor - 32 UDP/PCP e ind. MDP  
abst. - 6 ind. 3 do PPD/CD  
contra - PPD e ind.

Dep. Fdo Amaral

7.º Deputado do UDP  
Honso Dias

(3)

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Presidência  
Entrada N.º 4812  
DATA 17/3/76

Publicação  
17/3/76  
Antecant.

PROPOSTA DE Substituição

Artigo 1.º

Propomos que o art.º 1.º da proposta da 5.ª Comissão seja substituído por um artigo da seguinte lei:

Art.º 1  
(Tempos)

As Forças Armadas Portuguesas, de harmonia com a Constituição, a lei e a sua disciplina, têm por missão preservar e defender a independência nacional, a unidade do Estado e a integridade do território, garantir o regular funcionamento das instituições democráticas, o cumprimento da Constituição e a fidelidade ao espírito da Revolução Portuguesa de 25 de Abril e a colaboração nas tarefas de reconstrução nacional.

Bonifácio  
José Miranda

Art.º 2  
a favor 39 - PPD - CDS  
contra  
15

Rejeitada

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Presidência  
Entrada N.º 4867  
DATA 18/3/76

PROPOSTA DE Substituição

Capítulo II. A

Artigo 1.º

1. ~~A partir da proposta~~ Na primeira legislatura a Assembleia da República tem poderes de revisão constitucional, por iniciativa da maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.

2. As alterações da Constituição terão de ser aprovadas por dois terços ~~da maioria absoluta~~ dos deputados em efetividade de funções e o Presidente da República não poderá recusar a promulgação da lei de revisão.

3. ~~Por proposta da maioria absoluta~~  
~~da Assembleia da República~~

4. ~~Por proposta da~~  
Pelo Grupo Parlamentar do CDS

Art.º 2  
a favor 9 (CDS)  
CDS + PPD  
11/3/76

Rejeitada

12.

TRIBUNAIS

---

175

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

\* Presidência \*

Entrada N.º 3546

DATA 14.11.1976

Publicado  
6/11/76  
Aut. aut.

Ex. mo Senhor  
Presidente

6.11.76

PROPOSTA DE aditamento - novo artigo

O texto da Comissão deve ser aditado em preceito do teor seguinte:

"Os advogados desempenham <sup>função</sup> uma papel de interesse social, cabendo à lei definir a sua participação na administração da justiça"

at. n.º 26- PCP/ADP pelo M. J. P.  
abr - 30/1

*Imaculada*

Rejeitada

6.ª Comissão "Tribunais"

exemplos das 10 propostas rejeitadas

Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb cx 7, n.º 5

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

PROPOSTA DE

## Eliminación

V. De Machado

P. Plunkett

Case - 10 CDC

RepresentASSEMBLEIA CONSTITUINTE

PROPOSTA DE

~~eliminação~~ subtraição

o n.º 2 do art. 6.º deverá ter a seguinte redação:

~~Rejita~~

Fragmentos do P.P.D

Fernando Suarez

Paul Sartre

a farm - 13 PPP-CDS 9 wd  
white -  
alb - 0

contc -

$$abx = 0$$

Paulino  
18/12/44

182

PROPOSTA ARTIGO 11º / PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO  
DO PARÁGRAFO PRIMEIRO

NOVO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Artº 11

(PARA SER DISCUTIDO E VOTADO LINHA POR LINHA)

1) a) São desde já instituídos tribunais populares, que julgarão as questões que ~~mais~~ mais directamente dizem respeito à luta do POVO pelo PÃO, pela TERRA, pela LIBERDADE e pela JUSTIÇA SOCIAL.

b) São desde já instituídos tribunais populares de bairro e aldeia, formados por juizes populares, eleitos em Assembleias de moradores e por um Magistrado de carreira, que servirá de assessor técnico. Os tribunais populares de bairro e de aldeia serão regulados por normas emergentes de um congresso nacional das comissões de moradores e conselhos de aldeia, e terão competência para o julgamento de todas as questões ligadas com a habitação e com o arrendamento e posse de pequena propriedade rural, nomeadamente acções e execuções de despejos administrativos e judiciais.

c) São desde já instituídos em cada local de trabalho, tribunais populares de trabalho, formados por dois juizes populares, eleitos em assembleias de trabalhadores, e por um magistrado de carreira, que servirá de assessor técnico. Os tribunais populares de trabalho reger-se-ão por normas emergentes de um congresso nacional das comissões de trabalhadores e terão competência para o julgamento de todas as questões emergentes do contrato de trabalho.

d) São desde já instituídos tribunais populares de zona, formados por três juizes populares eleitos em assembleias populares, constituídas por órgãos representativos da vontade popular e por dois magistrados de carreira que servirão de acesores técnicos.

e) Os tribunais populares de zona funcionarão como tribunais de segunda e ultima instância em relação aos tribunais populares de bairro de aldeia e de trabalho e serão regulados por normas emergentes de um congresso nacional dos órgãos de vontade popular.

votar

a torn - 1  
abst - 21

PCP - 100

O Deputado da UDP

Afonso Dias

Afonso Dias

Rejeitar

**13.**

# **PODER LOCAL**

---

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Presidência

Entrada N.º 3822

DATA 19/1/76

45

PROPOSTA DE aditamento

Artº 30º

d) Tomar todas as iniciativas adequadas à satisfação das necessidades colectivas das populações representadas.

P/ Grupo Deputados PCP

Rejeitar

afirm - 20 PCP, RDP

abst - 2 RDP

16/1/76

Just. ant.

7.ª Comissão "Poder Local"

exemplos das 14 propostas rejeitadas

Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb cx. 9, n.º 1

66

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Proposta:

Artº 30º

2. As comissões de moradores têm o direito de receber todos as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

Proposta

Pelo Grupo de Deputados do PCP

Vital Mourais

Ajam - 18 PCP / HDP e 17  
abs - 185

MOD. DOLA 12

50

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Proposta

Artº 20º PCP e HDP

abs. 0

Proposta

PROPOSTA DE Substituição

Artº 28

O artigo deve ter a seguinte redacção:

1. A fim de intensificar a intervenção das populações na vida local, poderão ser constituídas organizações populares de base territorial.
2. As organizações populares de base territorial, correspondendo a áreas inferiores à da freguesia, e poderão criar uma de coordenação entre as e com outras organizações populares de base.
3. A Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido de um número significativo de moradores, ou de comissões de moradores, tendo em vista a melhor forma de se atender os interesses populares, demarcará as áreas territoriais das organizações referidas nos números anteriores, promovendo a solução dos eventuais conflitos daí resultantes.

Pelo Grupo de Deputados do HDP / CDE

Shaxoflouticos

17/1/76

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 3786        |
| DATA: 15/1/76           |

57

*Has Sup  
Rejeitado*

Publicar

15/1/76

Aut. ant.

PROPOSTA DE Substituição do art. 92

1 - A lei promoverá, na organização dos departamentos governamentais, as reformas adequadas à sua articulação com as autarquias locais, reservando o poder que a estas pertence no seu âmbito, respeitando a sua estrutura democrática e permitindo o exercício da tutela nos termos do artigo 7.

2 - Será criado, na dependência do Governo, um quadro geral destinado a coadjuvar as autarquias locais, o qual compreenderá funcionários e técnicos das especialidades necessárias cuja nomeação para o exercício de funções em qualquer autarquia dependerá da audiência destas.

*Vota Di. Machado*

*+ Oliveira Niza*

C.D.S.

a form - 8 CDS

abr. PS-PAD e ind

ent. - 19 PC/ADP

14.

# AÇORES E MADEIRA

---

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

198

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 5070        |
| DATA 26/3/76            |

Publicar  
24/3/76  
Arquivar

PROPOSTA DE .....

Assembleia Constituinte  
MDP/CDE  
8.ª Comissão

Anexo II.º:  
Proposta que o art. 1 seja substituído, pela seguinte formulação:

Proposta:  
(substituição)

"N.º 1 - os estatutos político-administrativos das regiões autónomas serão elaborados pela Assembleia da República".

24 Março 1976

N.º dos deputados do MDP/CDE

afirm - 3 MDP  
abst - 22 PCP

*Rejeitada*

8.ª comissão "Açores e Madeira"

exemplos das 20 propostas rejeitadas

Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb cx. 5, n.º 5

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| Presidência             |
| Entrada nº 5066         |
| DATA 26.3.76            |

206

PROPOSTA DE substituição

Art. 60

b) Os órgãos das regiões autónomas podem ser dissolvidos ou suspensos pelo Presidente da República, ouvido o Conselho da Revolução, em virtude de prática de actos constituintes violação do estatuto regional ou grave desrespeito das leis gerais, ou por razões de segurança nacional.

Art. 60  
26.3.76  
F. Antunes

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| Presidência             |
| Entrada nº 5084         |
| DATA 25.3.76            |

217

PROPOSTA DE aditamento

Art. 22  
(Instituição concreta das regiões)

A instituição concreta das regiões autónomas pressupõe e exige:

a) a defesa e prática efectiva das liberdades democráticas, incluindo as liberdades políticas;

b) o respeito e a garantia dos direitos dos trabalhadores e da organização, empenhados na constituição;

c) o termo da actividade das organizações separatistas, bem como da respectiva apologia.

Pelo grupo de deputados do PCP  
Vital Moreira  
Carreira Marques

afirm - 22 PCP/ADP  
abst - 5066 e 195  
cont -

Rejeitada

grupo de deputados do PCP  
Vital Moreira

Rejeitada

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

224

Presidente: Assf  
 DATA: 24/3/76

PROPOSTA DE: Put. Lj. m.  
23.3.76  
Ant. mant.  
(3)

PROPOSTA DE: \_\_\_\_\_

Assamblea Constituinte:  
 MDP/CDE  
 8.ª COMISSÃO

Proposta:  
 (aditamento)

Artigo 2.º:  
 Propõe-se que na parte final do (ve. 1) este artigo seja acrescentada a expressão: "e dentro dos limites estabelecidos pelas leis gerais da República", ficando com a seguinte redacção:

1. A autonomia político-administrativa dos municípios não afeta a integridade da soberania do Estado da Constituição e dentro dos limites gerais da República.

19 MARÇO  
 Pel. O gr.

A favor - 22 P. S. P. P.  
 Contra -  
 Abs. -

Rejeitada

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

224

Presidente: Assf  
 DATA: 24/3/76

PROPOSTA DE: \_\_\_\_\_

Assamblea Constituinte  
 MDP/CDE  
 8.ª COMISSÃO

Proposta de eliminação

Artigo 1.º  
 Propõe-se que seja eliminado no nº 1 deste artigo a expressão "e nas estruturas administrativas autodesenvolvidas", ficando consequentemente com a redacção final:

1. O regime político-administrativo próprio dos municípios dos Açores e da Madeira fundamenta-se em considerações geográficas, económicas e sociais das populações insulares.

19 MARÇO 1976  
 Pel. Grupo de Deputados do MDP/CDE  
Acrescentado

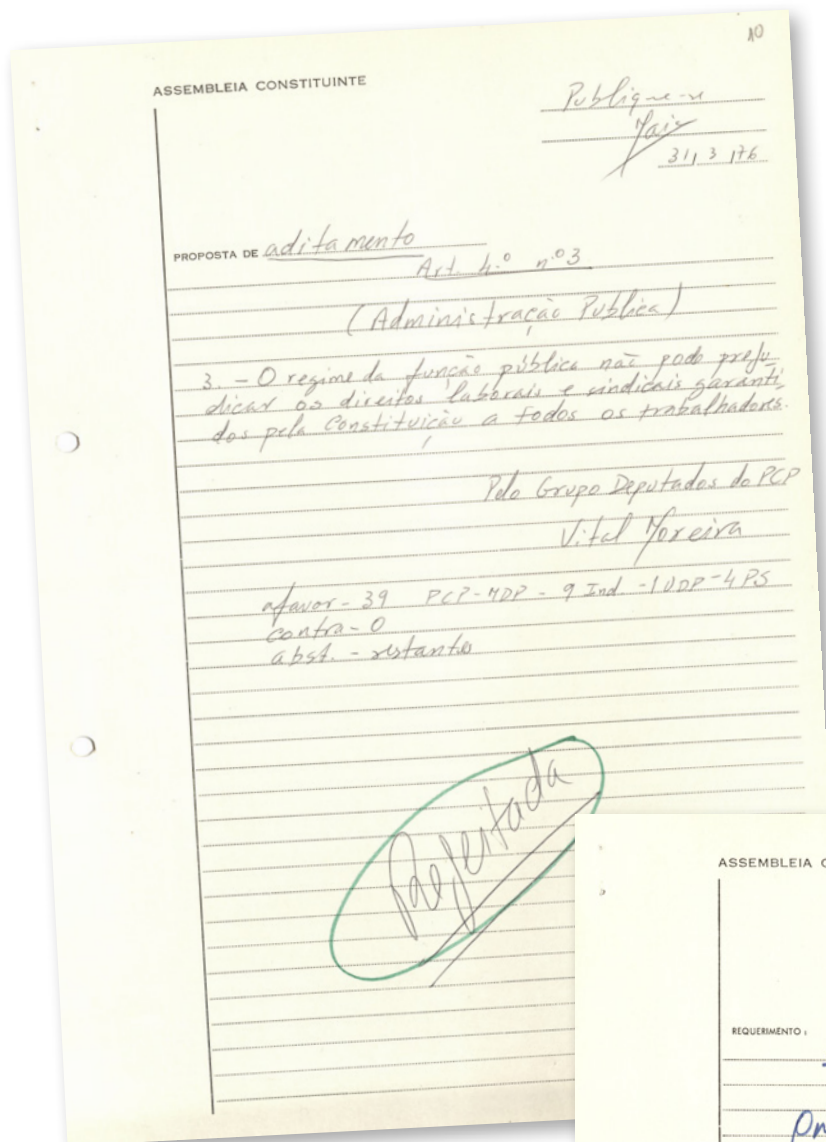
Votação:  
 A favor - 5 P. S. P. P.  
 Contra -  
 Abs. - 1 P. S.

Rejeitada

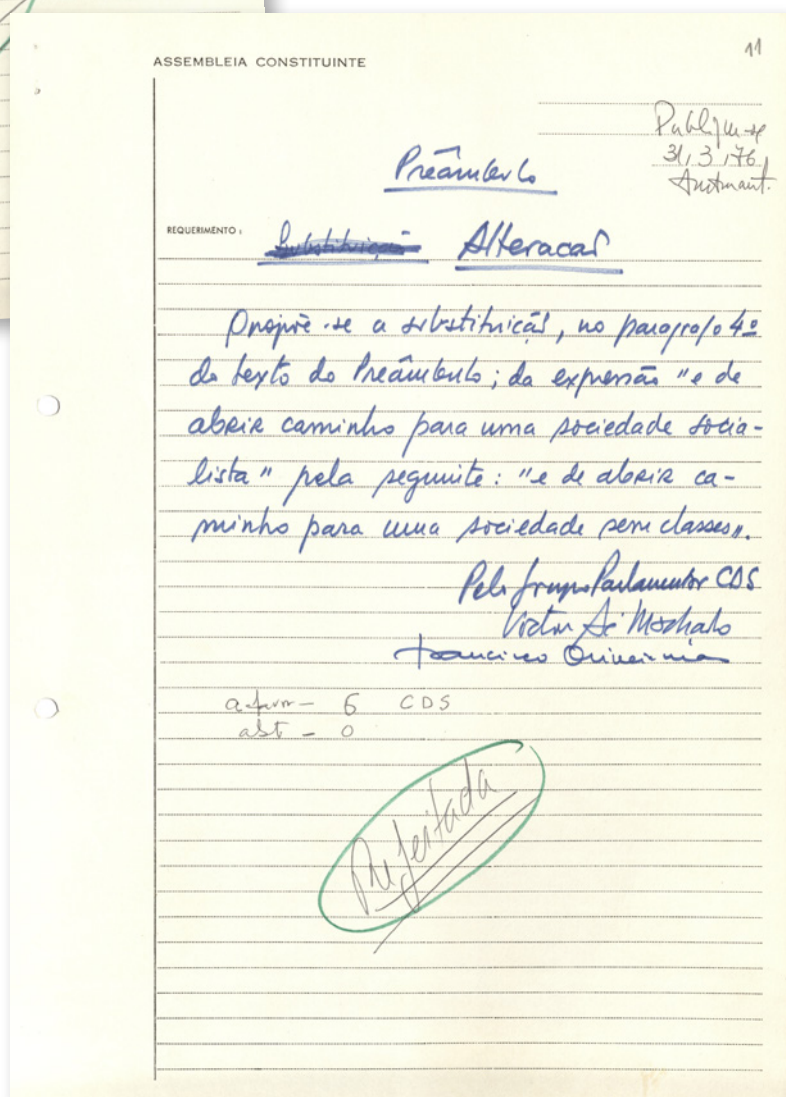
15.

# PREÂMBULO

---



10.ª Comissão para a elaboração do Preâmbulo da Constituição  
2 propostas rejeitadas  
Arquivo Histórico Parlamentar, Secção XXXIb, cx. 7, n.º 2





## ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

PREÂMBULO

- Publicado  
31/3/76  
[Signature]*
- 2
- A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do Povo Português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista.
  - Libertar o País da ditadura, da opressão e do colonialismo, representou uma transformação revolucionária e o <sup>início</sup> ~~marco~~ de uma viragem histórica da sociedade portuguesa.
  - A Revolução restituiu aos portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do Povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às as pirações do País.
  - A Assembleia Constituinte afirma a decisão do Povo Português de defender a independência Nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do Povo Português, tendo em vista a construção dum País mais livre, mais justo e mais fraterno.

A Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de aprova e decreta a seguinte Constituição Política da República Portuguesa.

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 5216        |

Publicado  
21/3/76  
[assinatura]

Aos 30 de Março de 1976 reuniu a Comissão para a redacção do preâmbulo da Constituição sob a presidência da Deputada Sophia de Melo Breyner Andresen Tavares tendo como relator o deputado Manuel Alegre de Melo Duarte e como secretário o Deputado Armando Antonio Correia, cargos para que foram eleitos na primeira sessão de trabalho realizada em 25 de Março. Estavam presentes os restantes deputados que fazem parte da comissão, João Pedro Miller Lemos Guerra e Mário Augusto Sotto Mayor Leal Cardia pelo Partido Socialista Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes, Miguel Florentino Guedes de Macedo pelo Partido Popular Democrático, Manuel Mendes Nobre de Gusmão e José Manuel da Costa Carreira Marques do Partido Comunista Português, Francisco Luis de Sá Malheiro pelo Centro Democrático Social e Orlando José de Campos Marques Pinto pelo Movimento Democrático Português. A Comissão que havia reunido nos dias 25 e 26 de Março, nesta sua última reunião resolveu aprovar e apresentar ao plenário para apreciação o texto do preâmbulo que vai ser lido.

Palácio de S. Bento, 30 de Março de 1976.

x Sophia de Melo Breyner Andresen  
 x Armando Antonio Correia  
 x Manuel Alegre de Melo Duarte  
 x João Pedro Miller Lemos Guerra  
 x Mário Augusto Sotto Mayor Leal Cardia  
 x Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes  
 x Miguel Florentino Guedes de Macedo  
 x Manuel Mendes Nobre de Gusmão  
 x José Manuel da Costa Carreira Marques  
 x Francisco Luis de Sá Malheiro  
 x Orlando José de Campos Marques Pinto

**16.**

# REDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

---

73

Proposta de substituição do ~~Art.º 17.º~~ Art.º 17.º

Público  
31/3/20  
Fustant

Art.º 17.º

1. A legislação respeitante ao funcionamento da função pública mantém-se em vigor.

Afonso Dias

a favor - 1 UDP  
asr - 24 PCP/NDP

Rejeitada

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência           |
| Entrada N.º 5155        |
| DATA 31/3/76            |

Pullum  
30/3/  
Maio

Rejeitar Substituição da proposta de aditamento ao art.º 16.º.

4. No prazo máximo de 3 meses após a promulgação da Constituição, serão iniciados os julgamentos dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS. ~~documentos~~

O Deputado da UDP

Alfonso Dias

~~1.ª votação - 6 n.ºs UDP  
asr - 30 - 2 ind. e cons  
PCP~~

2.ª votação  
cont. - 0  
asr -  
turn - 32 PCP/UDP - 1PS

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

|                         |
|-------------------------|
| ASSEMBLEIA CONSTITUINTE |
| * Presidência *         |
| Entrada N.º 5160        |
| DATA 31/3/76            |

79

Publicar  
30/3/76  
Autuaut.

PROPOSTA DE Aditamento de novo n.º 2 ao Art.º 15.º

2. As incapacidades eleitorais previstas no decreto-lei n.º 621 D/74 de 15 de Novembro, aplicam-se também a todos os indivíduos comprovadamente implicados em conspirações e golpes fascistas, nomeadamente no 28 de Setembro e 11 de Março, ou membros de organizações ou partidos fascistas ou separatistas.

O deputado Dr UOP

Afonso Dias

A favor - 1 UOP  
 contra - 29 PCP/MDP

~~Rejeitada~~

## ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

Publicado  
31.3.176  
Autent.

PROPOSTA DE novo n.º 2 (substituição) para o Art. 14.º A  
proposta pelo deputado V. Naveira

*Rejeitado*

2 - Não podem constituir-se Partidos ou Associações Políticas que pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos defendam o separatismo ou por outros meios atentem contra a unidade e a Independência Nacional.

Afonso Dias

A favor de - UDP - PCP 11 ADP

PS 13

contra - 0



# EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL

Direção de Documentação Parlamentar